

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3 -

LEI Nº 726

" VINCULA QUOTA DE ICM PARA GARANTIA
DE DÉBITO";

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu san-
ciono a seguinte lei:-

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para
com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A- ESCELSA, rela-
cionados com o consumo de energia elétrica pelas consumido-
res, Poderes Públicas e Iluminação Pública Municipal, tota-
lizando Cr\$ 144.940,20 (Cento e quarenta e quatro mil no-
vecentas e quarenta cruzeiros e vinte centavos), mais os
crescimentos legais, o valor da quotas de ICM que lhe forem
creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A BANESTES.

Parágrafo Único- Para que o Banco do Estado do Espí-
rito Santo S/A BANESTES, efetive o crédito correspondente -
ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do artigo
seguinte, o Poder Executivo Municipal oficiará ao Banco au-
torizando a esse, creditar a favor da ESCELSA o que lhe for
devido, elevando o débito da conta Especial em nome da Prefei-
tura, relacionada com os créditos advindos das quotas de ICM
a que fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Artº 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apura-
dos contra a Municipalidade, e a forma de pagamento será no
mínimo 20 (vinte) prestações mensais, que deverão ser liqui-
dadas com recursos próprios ou com recursos a serem ofereci-
dos em garantia, podendo para essa fim, assinar contratos, -
convênios, ou ainda quaisquer atos necessários ao fim desta
lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
10 de novembro de 1976.